

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria GP n. __, de __ de ____ de 2025)

Valores para pagamento de diárias no âmbito do primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com base nos percentuais fixados no Anexo I da Instrução Normativa GP n. 62, de 17 de janeiro de 2020, referendada pela Resolução Administrativa n. 12, de 13 de fevereiro de 2020.

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA (Percentuais incidentes sobre o valor da diária regulamentar de ministro do STF ¹ e ²)		
	Deslocamento para cidades sedes do Tribunal	Deslocamento para outras localidades no país	Deslocamento dentro da 3ª Região
	(R\$) - (1)	(R\$) - (2)	(R\$) - (3)
Desembargador do Trabalho (Anexo I da IN GPR n. 62/2020)	1.468,25 (95%)	1.174,61 (76%)	1.028,26 (70% da coluna 1)
Juiz Auxiliar da Presidência (Resolução CNJ n. 72/2009 e Anexo I da IN GPR n. 62/2020)	1.468,25 (95%)	1.174,61 (76%)	1.028,26 (70% da coluna 1)
Juiz em substituição a Desembargador (Anexo I da IN GPR n. 62/2020)	1.468,25 (95%)	1.174,61 (76%)	1.028,26 (70% da coluna 1)
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz Substituto (Anexo I da IN GPR n. 62/2020)	1.390,98 (90%)	1.112,78 (72%)	1.028,26 (70% da coluna 1)
Analista Judiciário ou ocupante de cargo em comissão (Anexo I da IN GPR n. 62/2020)	850,04 (55%)	680,04 (44%)	595,03 (70% da coluna 1)
Técnico Judiciário ou ocupante de função comissionada (Anexo I da IN GPR n. 62/2020)	695,48 (45%)	556,39 (36%)	486,84 (70% da coluna 1)
Servidor que prestar assistência direta a Desembargador (80% da autoridade assistida - art. 5º, §2º, da Res. CSJT 124/2013)	1.174,60	939,69	843,20
Servidor que prestar assistência direta a Juiz Titular/Substituto (80% da autoridade assistida - art. 5º, §2º, da Res. CSJT 124/2013)	1.112,79	890,22	822,60
Servidor que prestar assistência integral a Desembargador (90% da autoridade assistida - art. 5º, §3º, da Res. CSJT 124/2013)	1.321,42	1.057,15	1.057,15
Servidor que prestar assistência integral a Juiz Titular/Substituto (90% da autoridade assistida - art. 5º, §3º, da Res. CSJT 124/2013)	1.251,88	1.001,50	925,43

Adicional de Deslocamento (80% - art. 6º da IN GPR n. 62/2020)	680,04	544,03	476,02
---	--------	--------	--------

Notas:

¹[Base de cálculo de diárias] A Lei n. 14.520, de 9 de janeiro de 2023, estabeleceu o subsídio de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) em R\$ 46.366,19, a partir de 1º de fevereiro de 2025. Com base no valor atualizado do subsídio, a Instrução Normativa n. 314, de 10 de fevereiro de 2025, do STF, que altera a Instrução Normativa n. 291, de 22 de fevereiro de 2024 (a qual dispõe sobre a concessão de passagens e diárias no âmbito do STF), fixou, na Tabela 1 de seu Anexo, a diária de ministro em **R\$ 1.545,53**, correspondente a 1/30 do valor do subsídio.

²[Teto legal para diárias] Para pagamento das diárias constantes da tabela, será considerado o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024 – LDO 2025):

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

.....

XII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior ao limite estabelecido no inciso XIV do caput do art. 17 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado desde a entrada em vigor da referida Lei, incluído nesse limite o montante pago para custear gastos com deslocamentos ao local de trabalho ou com hospedagem;

..... (grifos acrescidos)

Nesse sentido, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), mediante o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 3, de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o valor atualizado do limite para pagamento de diárias nacionais, conforme inciso XII do art. 18 da Lei n. 15.080, de 2024, estabeleceu como limite para pagamento de diárias o valor de R\$ 1.106,20 (mil cento e seis reais e vinte centavos) no âmbito da Justiça do Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.